



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial PEC 287/2016 - Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.**

### **Proposta de Emenda à Constituição 287/2016**

#### **EMENDA SUPRESSIVA**

**(SR. HEITOR SCHUCH E OUTROS)**

Suprima-se o parágrafo 8º. do art. 195 da proposta de emenda à Constituição.

#### **JUSTIFICATIVA**

Exigir contribuição individual para fins de proteção previdenciária excluirá a grande maioria do acesso a esse tipo de proteção, o que estimulará o êxodo rural levando muitos jovens e suas famílias a deixarem a atividade rural e migrarem para os centros urbanos. Que estímulo terá o jovem para permanecer no campo e fazer a sucessão rural com a redução drástica das possibilidades de se alcançar o direito à aposentadoria e de viver no campo com um mínimo de dignidade na velhice?

A contribuição individual, nos termos propostos, exclui, de imediato, 60% dos agricultores familiares do acesso à proteção previdenciária. De acordo com o Censo Agropecuário de 2006, em 49% dos estabelecimentos agropecuários brasileiros o valor médio da renda monetária é de R\$ 255,00/ano, chegando a R\$ 1.500,00/ano para outros 11% dos estabelecimentos. Se for aplicada, por exemplo, a menor alíquota de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

contribuição previdenciária individual para o segurado especial (5% sobre o salário mínimo de 2017), cada agricultor terá que contribuir com R\$ 562,20 por ano, o que representa, para para um grupo familiar de 04 pessoas, uma contribuição anual no valor de R\$ 2.248,80/ano.

A obtenção de renda pelos agricultores familiares, considerados segurados especiais, depende das condições climáticas e do resultado da colheita da produção. Todavia, são cada vez mais comuns situações de emergência (secas prolongadas) ou de calamidade (chuvas intensas) que dificultam a obtenção de renda monetária provinda do processo produtivo rural e que permita os agricultores/as em arcarem com despesas para além dos custos de produção. Ademais, a obtenção de renda ocorre, via de regra, em períodos sazonais ou anual, não dispendo os agricultores/as de recursos mensais para contribuir com o sistema previdenciário.

A aplicação da contribuição previdenciária individual para o segurado especial induzirá o grupo familiar a tentar garantir a proteção previdenciária para, ao menos, um de seus membros. No senso comum o beneficiário será o cônjuge homem (considerado o chefe da família) ficando a mulher e filhos excluídos da Previdência Social.

A proposta de contribuição individual dos segurados especiais também desconstrói o princípio basilar do trabalho em regime de economia familiar praticado pela agricultura familiar. Historicamente, a proteção previdenciária na área rural foi estruturada a partir do reconhecimento do trabalho rural exercido em regime de economia familiar como sendo indispensável à manutenção da família e ao seu desenvolvimento socioeconômico. Isso deixa de ter sentido quando se instituiu contribuição individual para acesso à previdência.

É a aplicação de uma alíquota de contribuição incidente sobre a venda da produção rural o modo mais justo de se garantir a participação dos agricultores familiares, extrativistas e pescadores artesanais no Regime Geral de Previdência Social



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

e de se cumprir o princípio da equidade na forma de participação do custeio que orienta o sistema de Seguridade Social.

Trata-se também de uma regra que reforça os laços de solidariedade indispensáveis à manutenção do sistema de Seguridade e de Previdência Social, que garante proteção a diversos segmentos da sociedade cuja capacidade contributiva para financiar seus benefícios é limitada. A contrapartida de solidariedade dos segurados da área rural para com a sociedade é de permanecer no campo trabalhando de sol a sol produzindo alimentos de primeira necessidade, que chegam diariamente à mesa das famílias brasileiras, cujos preços dos produtos recebidos pelos agricultores, com frequência, mal cobrem o custo de produção.

Sala da Comissão, em .....de.....de 2017

**HEITOR SCHUCH/PSB**

<b>Nome do(a) Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Gabinete</b>	<b>Assinatura</b>
<b>ASSIS DO COUTO</b>	<b>PDT</b>	<b>428</b>	
<b>ZÉ SILVA</b>	<b>SD</b>	<b>608</b>	
<b>ZÉ CARLOS</b>	<b>PT</b>	<b>748</b>	
<b>ODORICO MONTEIRO</b>	<b>PROS</b>	<b>582</b>	



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

<b>CELSON MOURA</b>	<b>PMDB</b>	<b>311</b>	
<b>DAVIDSON MAGALHÃES</b>	<b>PC do B</b>	<b>642</b>	
<b>PEPE VARGAS</b>	<b>PT</b>	<b>851</b>	
<b>BOHN GASS</b>	<b>PT</b>	<b>469</b>	



# CÂMARA DOS DEPUTADOS